



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

**RESOLUÇÃO Nº 026/2023-CONSAD, de 16 de novembro de 2023.**

Regulamenta a cobrança de taxas por serviços oferecidos pelo Instituto Metrópole Digital – IMD a entidades parceiras.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que o Conselho de Administração - CONSAD, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 19 do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO o artigo 207 da Constituição Federal que garante a autonomia de gestão financeira às Universidades;

CONSIDERANDO as disposições do art. 54, §1º, inciso IV, da Lei nº 9.394, de 1996, ao assegurar que no âmbito de sua autonomia, as Universidades Federais podem tomar providências de ordem orçamentária, financeira e patrimonial necessárias ao seu bom desempenho;

CONSIDERANDO que a Universidade é uma autarquia com patrimônio e receitas próprias (art. 5º, inciso I, do Decreto-Lei 200);

CONSIDERANDO que o artigo 2º, inciso II, alíneas a e c, do Decreto nº 7.233, de 2010, reconhece a existência de receitas próprias arrecadadas pelas Universidades Federais;

CONSIDERANDO o art. 8º, da Lei nº 10.973, que dispõe sobre a inovação e a pesquisa científica e tecnológica, faculta às Universidades Federais, enquanto ICTs públicas, prestarem serviços técnicos especializados a instituições públicas e privadas;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a remuneração dos serviços oferecidos pelo Instituto Metrópole Digital para suas entidades parceiras; e

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 23077. 048429/2023-94,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Regulamenta a cobrança de taxas por serviços oferecidos pelo Instituto Metrópole Digital – IMD a entidades parceiras.

§ 1º Os serviços a que se refere o **caput** compreendem:

I - serviços de datacenter;

II - serviços de prototipagem; e

III - serviços de processamento de alto desempenho.

§ 2º As demandas de serviços não especificados no §1º serão apreciadas pelo Conselho Deliberativo do IMD, conforme disponibilidade e interesse institucional.

**Art. 2º** São entidades parceiras do IMD:

I - as entidades de direito público ou privado que celebraram contratos de parceria ou que possuem algum tipo de vínculo com o IMD; e

II - as empresas associadas ao MetrÓpole Parque por meio de qualquer vínculo,.

**Art. 3º** Os interessados nos serviços de datacenter deverão solicitar o uso por meio de formulário próprio, no qual constarão os termos e condições para oferta dos serviços.

**Art. 4º** Os interessados nos serviços de prototipagem ou processamento de alto desempenho deverão solicitá-los por meio de instrumento de contrato, conforme modelos denidos nos Anexos II e III.

**Parágrafo único.** As demandas para utilização dos serviços especificados no **caput** deste artigo, originadas de entidades não especificadas no § 2º, do art. 1º, serão apreciadas pelas diretorias do IMD, conforme a disponibilidade e interesse do Instituto.

**Art. 5º** A cobrança de taxas pela utilização de serviços citados no §1º, do art. 1º, desta Resolução, dar-se-á segundo valores definidos nos Anexos I, II e III.

§ 1º Cabe ao IMD atualizar anualmente, ou quando se fizer necessário, os valores dos Anexos I, II e III desta Resolução, observando-se as variações dos custos dos serviços prestados.

§ 2º O pagamento da taxa de serviços deverá ser efetuado por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) gerada pelo Instituto MetrÓpole Digital - IMD.

**Art. 6º** A receita arrecadada destina-se:

I - 70% (setenta por cento) ao Instituto MetrÓpole Digital para melhoria da infraestrutura de prestação dos serviços, aquisição de equipamentos e manutenção do datacenter; e

II - 30% (trinta por cento) à administração central para custeio das despesas comuns.

**Art. 7º** Revoga-se a Resolução nº 082/2019-CONSAD, de 19 de setembro de 2019.

**Art. 8º** Revoga-se a Resolução nº 079/2021-CONSAD, de 17 de junho de 2021.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria, em Natal, 16 de novembro de 2023.

**HENIO FERREIRA DE MIRANDA**  
Vice-Reitor

**ANEXO I**  
**VALORES MENSAIS PARA OS SERVIÇOS DE DATACENTER**

<b>SERVIÇOS DE DATACENTER</b>		
<b>SERVIÇO DE COLOCAÇÃO (COLOCATION)</b>		
1U de rack	unidade	R\$ 404,42
<b>SERVIÇO DE MAPEAMENTO DE IP EXTERNO</b>		
Endereço IPv4	unidade	R\$ 15,70
<b>SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA EM NUVEM (IaaS)</b>		
CPU virtual (vCPU)	unidade	R\$ 14,16
Memória RAM	1 GB	R\$ 24,40
Armazenamento	1 GB	R\$ 0,23
<b>DESCONTOS DO METRÓPOLE PARQUE PARA IaaS<sup>1</sup></b>		
Empresas pré-incubadas		90% de desconto
Empresas incubadas		50% de desconto
Empresas credenciadas residentes		10% de desconto
Empresas graduadas		5% de desconto
<b>OBSERVAÇÕES</b>		
<p><sup>1</sup> No serviço de infraestrutura em nuvem (IaaS), os descontos mensais serão aplicados até o limite de 6 vCPU, 8 GB de memória RAM e 200 GB de armazenamento, por empresa. Os recursos computacionais solicitados acima desse limite serão cobrados conforme preço normal da tabela.</p> <p>- Os descontos não são cumulativos.</p> <p>- Contato para dúvidas relacionadas aos serviços de datacenter: <a href="mailto:servicosdti@imd.ufrn.br">servicosdti@imd.ufrn.br</a></p>		

**ANEXO II**  
**VALORES MENSIS PARA OS SERVIÇOS DE PROTOTIPAGEM**

<b>SERVIÇOS DE PROTOTIPAGEM</b>		
<b>UTILIZAÇÃO DE MATERIAIS</b>		
MATERIAL	UNIDADE	VALOR
Universal Cutter 0.2mm	/mm usinado em PCB	R\$ 0,004
End Mill 1mm	/mm usinado em PCB	R\$ 0,005
End Mill 2mm	/mm usinado em PCB	R\$ 0,005
Contour Router 2mm	/mm usinado em PCB	R\$ 0,010
Spiral Drill 0.6mm	/furo em PCB	R\$ 0,015
Spiral Drill 0.7mm	/furo em PCB	R\$ 0,011
Spiral Drill 0.8mm	/furo em PCB	R\$ 0,011
Spiral Drill 1mm	/furo em PCB	R\$ 0,011
Spiral Drill 1.2mm	/furo em PCB	R\$ 0,013
Spiral Drill 1.5mm	/furo em PCB	R\$ 0,015
Spiral Drill 2mm	/furo em PCB	R\$ 0,022
Placa Fenolite 9"x12", 1 camada	/placa de 1 camada	R\$ 49,60
Placa FR4 9"x12", 1 camada	/placa de 1 camada	R\$ 127,72
Material ABS Premium 1,75mm	/g de material	R\$ 0,18
Material para confecção de PCB por corrosão	/placa de 1 camada	R\$ 4,12

**ANEXO III**  
**VALORES MENSAIS PARA OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE ALTO DESEMPENHO**

<b>SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE ALTO DESEMPENHO</b>		
<b>TIPO DE UTILIZAÇÃO</b>	<b>RECURSO</b>	<b>VALOR/HORA</b>
Exclusiva dos nós	Por nó de CPU (128 GB de RAM)	R\$ 4,00
	Por nó de CPU (256 GB de RAM)	R\$ 4,70
	Por nó de CPU (512 GB de RAM)	R\$ 6,00
	Por nó KNL	R\$ 6,00
	Por nó GPU	R\$48,00
NÃO exclusiva dos nós	Por núcleo (core) ou por 4 GB (RAM) dos nós de CPU com 128 GB de RAM	R\$ 0,16
	Por núcleo (core) ou por 8 GB (RAM) dos nós de CPU com 256 GB de RAM	R\$ 0,19
	Por núcleo (core) ou por 16 GB (RAM) dos nós de CPU com 512 GB de RAM	R\$ 0,24
	Por GPU (placa) ou por 64 GB (RAM) dos nós de GPU	R\$ 7,80 <sup>2</sup>
<b>DESCONTOS DO METRÓPOLE PARQUE<sup>1</sup></b>		
Empresas pré-incubadas e incubadas		100% de desconto
<ul style="list-style-type: none"> <li>● Os serviços serão oferecidos mediante aquisição de créditos, não reembolsáveis, que serão consumidos através da utilização dos serviços listados acima.</li> <li>● O valor de 1 crédito equivale ao valor de R\$ 1,00.</li> <li>● Os nós de CPU possuem 32 núcleos (cores).</li> <li>● Os nós de GPU possuem 8 GPUs (placas) Nvidia v100 e 512 GB (RAM).</li> <li>● O Instituto MetrÓpole Digital orientará sobre qual forma se adequa melhor à necessidade do cliente. A liberação dos recursos será sujeita às filas de compartilhamento dos recursos habituais tal qual os usuários regulares com aumento de prioridade.</li> <li>● O uso dos recursos ficará liberado enquanto houver créditos disponíveis.</li> </ul> <p><sup>1</sup> Acessos com restrição de prioridade, de acordo com a política de uso (Resolução nº 075/2021-CDA/IMD) do Núcleo de Processamento de Alto Desempenho da UFRN.</p> <p>- Contato para dúvidas relacionadas ao serviço: atendimento@npad.ufrn.br</p>		